

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 26, de 17 de novembro de 2004.

**APROVA O REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA
UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO.**

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo presente o disposto no inciso V do artigo 16 e inciso XIII do artigo 25 do Estatuto, considerando o deliberado na reunião conjunta do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** e do **Conselho Universitário** realizada em dezessete de novembro de dois mil e quatro,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Cidade de São Paulo.

Art. 2º Constituir como anexo da presente Resolução o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo - SP, 17 de novembro de 2004.

Prof. Rubens Lopes da Cruz
REITOR e Presidente do CONSUN

Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

CAPÍTULO I Dos Programas

Art. 1º A Universidade Cidade de São Paulo manterá Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II Dos Objetivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Cidade de São Paulo, têm os seguintes objetivos:

- I - dar continuidade à formação acadêmica, obtida em Cursos de Graduação;
- II - desenvolver o interesse pela pesquisa científica;
- III - formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa, docência e profissional;
- IV - produzir novos conhecimentos e recursos técnicos;

CAPÍTULO III Da Fundamentação Legal

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, em nível de Mestrado e Doutorado, têm como fundamentos legais as disposições contidas na Lei nº 9.394/96, Decreto 3.196/99, Decreto 3.860/01, Parecer CFE nº 977/65, Parecer CFE nº 517/92, Portaria MEC nº 1.578/92, Resolução CNE/CES 02/98, Resolução CNE/CES nº 001/01 alterada pela Resolução CNE/CES nº 024/02, Portaria CAPES nº 080/98, Portaria CAPES nº 047/2000, Portaria CAPES nº 54/03, Portaria CAPES nº 010/03, Portaria CAPES nº 68/04, Portaria CAPES nº 51/04.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação, vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica, serão supervisionados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Cidade de São Paulo.

Art. 5º Cada Programa será acompanhado por um Colegiado constituído pelo Coordenador, membro nato e seu Presidente, 02 (dois) Professores e 01 (um) aluno do respectivo Programa, indicados pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Colegiado será de 01 (um) ano com direito à recondução.

Art. 6º São atribuições do Colegiado de Programa:

- I - propor o projeto pedagógico do programa;
- II - propor o calendário do Programa;
- III - propor o número de vagas do Programa;
- IV - selecionar os candidatos inscritos;
- V - homologar a escolha do orientador de cada aluno, e comunicar à CPG;
- VI - assessorar a CPG nas deliberações a serem tomadas em relação ao Programa;
- VII - propor à CPG o Regulamento do Programa, observando os dispositivos deste Regimento;
- VIII - analisar os Projetos de conclusão do Programa propostos pelo aluno e aprovados pelo orientador;
- IX - analisar, após parecer do orientador, as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em Programas realizados em outras Instituições;
- X - indicar à CPG a banca examinadora para o Exame de Qualificação;
- XI - proceder anualmente a avaliação do Programa e propor as alterações que julgar necessárias;
- XII - encaminhar à CPG todas as informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º O Coordenador do Programa, será nomeado pelo Reitor, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º Ao Coordenador do Programa compete:

I - acompanhar todas as atividades do Programa, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;

II - acompanhar as atividades de docência, pesquisa e orientação dos alunos;

III - viabilizar a obtenção de recursos e meios para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa como por meio de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;

IV - organizar e presidir o exame de seleção;

V - organizar a pauta e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - exercer o direito de voto em Comissões de Pós-Graduação;

VII - assessorar a CPG em todas as decisões relacionadas com o Programa;

VIII - indicar, para homologação da CPG, os docentes para as disciplinas da área;

IX - acompanhar e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;

X - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, bolsa de estudo, projetos especiais ou similares, para deliberação da CPG;

XI - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao seu Programa;

XII - zelar pelo funcionamento regular do Programa, avaliar e elaborar relatório anual, encaminhando à CPG;

XIII - indicar, em sua ausência ou impedimento, um integrante do Colegiado do Programa para substituí-lo.

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I - Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, seu Presidente;

II - Coordenadores dos Programas;

III - um representante do corpo docente de cada Programa, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, com direito à uma recondução;

IV - um representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, com direito à uma recondução;

V - um representante discente, eleito pelos alunos de Pós-Graduação, com mandato de um ano, vedada a recondução;

VI - um técnico administrativo indicado pelo Reitor, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Quando presente, o Pró-Reitor Acadêmico preside as reuniões da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 10. Respeitadas as normas aprovadas pelos Colegiados Superiores da Universidade Cidade de São Paulo, a Comissão de Pós-Graduação possui as seguintes atribuições:

I – aprovar a estrutura curricular e alterações dos Programas de Pós-Graduação;

II - homologar anualmente o número de vagas para cada Programa;

III - homologar as indicações dos candidatos selecionados pelo respectivo Colegiado de Programa;

IV - aprovar, a cada início letivo, o elenco de Docentes e Orientadores indicados pelo respectivo Colegiado de Programa;

V - aprovar o nome de especialistas, nacionais ou estrangeiros, indicados pelo respectivo Colegiado de Programa para atuarem como professores visitantes e colaboradores.

VI - referendar o calendário escolar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado de Programa;

VII - homologar o exame de qualificação dos alunos de Pós-Graduação e indicar as Comissões Julgadoras de Defesa de Dissertação ou Tese, ouvido o Colegiado de Programa;

IX - aprovar a concessão de certificado de aprovação em disciplinas isoladas, ouvido o Colegiado de Programa;

X - julgar os recursos apresentados pelos Membros dos Corpos Docente e Discente dos Programas de Pós-Graduação;

XI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de bolsas de estudo;

XII - promover contatos com Instituições Nacionais e Internacionais, visando possíveis convênios ou intercâmbios acadêmicos e culturais;

XIII - analisar as propostas de Regulamentos de Programas novos ou as alterações nos Regulamentos já existentes encaminhando-os ao CONSEPE para aprovação;

XIV - analisar as avaliações anuais de cada Programa e decidir sobre as propostas de modificações ou encaminhá-las aos órgãos superiores, quando for o caso;

XV - decidir sobre situações não prevista neste regimento.

Parágrafo único. Das decisões emanadas da Comissão cabe recurso ao CONSEPE.

Art. 11. São atribuições do Presidente da Comissão de Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as Reuniões da CPG;
- II - executar as deliberações da CPG;
- III - superintender a organização de arquivo dos Programas de Pós-Graduação;
- IV - superintender junto à secretaria a escrituração das freqüências, créditos e demais exigências pertinentes aos Programas de Pós-Graduação;
- V - tomar todas as medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento dos Programas;
- VI - avaliar, anualmente, o resultado dos Programas de Pós-Graduação e elaborar relatório para ser encaminhado aos órgãos superiores da Universidade Cidade de São Paulo;
- VII- cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO V Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os alunos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Cidade de São Paulo, terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes da prestação de serviços do Programa, tais como: aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula, impressão de dissertação ou tese e outros serviços.

Parágrafo único. A Universidade Cidade de São Paulo, após a aprovação pela mantenedora dará conhecimento ao público destes encargos financeiros.

CAPÍTULO VI Do Corpo Docente

Art. 13. O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação, será constituído por Docentes da Universidade Cidade de São Paulo, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes deverão ter, no mínimo, o Grau de Doutor, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo MEC/CAPES.

§ 2º Poderão integrar o Corpo Docente professores visitantes e colaboradores de outras Instituições do País ou do Exterior, especialmente convidados pelo Colegiado de Programa e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 14. O Orientador, portador do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno durante a sua permanência no Programa e na elaboração de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º Em até seis meses após o início de cada Programa, o correspondente Colegiado deverá escolher de comum acordo com os alunos nele matriculados, os seus Orientadores.

§ 2º A relação dos Orientadores será organizada no início de cada ano letivo pelo correspondente Colegiado de Programa.

§ 3º Em caráter excepcional o Orientador poderá não pertencer ao Corpo Docente, sendo necessário para isto à aprovação do Colegiado de Programa e a homologação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15. São atribuições do orientador:

I - aceitar ou recusar indicações de candidatos, bem como propor cancelamento de inscrições;

II - escolher, juntamente com o aluno, as disciplinas a serem cursadas durante todo o Programa;

III - orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da Dissertação ou Tese;

IV - referendar o pedido do Exame de Qualificação do seu Orientado;

V - encaminhar à CPG ouvido o Colegiado de Programa, o trabalho de Dissertação ou Tese e solicitar a constituição da Comissão Julgadora;

VI - presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu Orientado;

VII - viabilizar junto aos órgãos de fomento e outras fontes recursos ou meios necessários para a execução do projeto.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar mudança do seu Orientador em requerimento dirigido à Comissão de Pós-Graduação que, somente decidirá após ouvir o Orientador e o Colegiado de Programa.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 16. O Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação será formado por alunos regulares portadores de diploma de curso superior de graduação.

§ 1º Poderá ser admitido como aluno especial o graduado na área do Programa ou em áreas afins ou estudante matriculado em outro Programa de Pós-Graduação do mesmo nível, sem direito à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 3º Ao aluno especial será fornecido certificado de conclusão das disciplinas cursadas.

Art. 17. Para inscrição aos Programas os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação solicitando inscrição e indicando o Programa que pretende seguir;
- II - histórico escolar;
- III - diploma de curso superior de graduação (fotocópia);
- IV - curriculum vitae;
- V - certidão de nascimento ou de casamento;
- VI - fotocópia de título de eleitor, cédula de identidade, documento militar e CIC;
- VII - duas fotos 3X4.

CAPÍTULO VIII

Da Seleção e Matrícula

Art. 18. O Regulamento do processo de seleção, o calendário e o número de vagas, propostos pelos respectivos Colegiados de Programa e aprovados pela CPG e Órgãos Superiores da Universidade Cidade de São Paulo, serão divulgados.

Art. 19. O aluno estrangeiro cujos documentos tiverem validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa, em verificação feita por Comissão especialmente designada pela CPG.

Art. 20. Após a seleção, a CPG, ouvido o Colegiado de Programa, emitirá seu parecer sobre a matrícula do candidato, acatando-a ou não.

CAPÍTULO IX

Da Integralização de Créditos

Art. 21. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Art. 22. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório, de clínica ou de campo, pesquisa, estudo e preparo de dissertação ou tese.

Art. 23. O candidato ao Mestrado deverá completar, pelo menos, 60 (sessenta) unidades de crédito, ou seja, 900 (novecentos) horas de atividades programadas, distribuídas na forma estabelecida pelo Regulamento do Programa.

Art. 24. O candidato ao Doutorado deverá completar, pelo menos, 90 (noventa) unidades de crédito, ou seja, 1350 (um mil trezentos e cinqüenta) horas de atividades programadas, distribuídas de acordo com o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os portadores do título de Mestre poderão solicitar aproveitamento de créditos, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa de Doutorado.

Art. 25. A fixação dos créditos para as disciplinas será feita pelo respectivo Colegiado de Programa e referendada pela CPG.

Art. 26. Os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação deverão ser totalizados nos seguintes prazos:

I - o programa de Mestrado, compreendendo a defesa da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 01 (um) ano e superior a 04 (quatro) anos, na forma estabelecida pelo Regulamento de cada Programa;

II - o programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 02 (dois) anos e superior a 08 (oito) anos, na forma estabelecida pelo Regulamento de cada Programa;

III - o prazo para conclusão de Doutorado a que se refere o inciso anterior poderá ser prorrogado por dois anos, no máximo, mediante proposta do orientador, aprovado pelo respectivo Colegiado do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação;

IV - as disciplinas cursadas por alunos especiais poderão contar créditos, para efeito de Mestrado e Doutorado, a critério da CPG.

Art. 27. As disciplinas de Pós-Graduação cursadas durante o Mestrado contarão créditos para efeito de Doutorado.

§ 1º As disciplinas de Pós-Graduação já cursadas pelo candidato em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser reconhecidas pela CPG, por proposta do Colegiado de Programa, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado ou para o Doutorado.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior o candidato, no ato de sua inscrição, deverá apresentar os certificados de conclusão com aproveitamentos devidamente autenticados e acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

Art. 28. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou a trabalhos de adaptação.

CAPÍTULO X **Do Regime Didático**

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação compreende disciplinas da área de concentração e da área de domínio conexo, além de outras atividades científicas.

§ 1º Entende-se por áreas de concentração o campo multidisciplinar de conhecimento do Programa,

§ 2º Entende-se por área de domínio conexo o conjunto de outras matérias destinadas à complementação e formação do aluno,

§ 3º Por interesse do pós-graduando e devidamente aprovado pelo orientador, poderão ser cursadas como de domínio conexo, disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação não pertencentes ao Programa específico em que o aluno está matriculado, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. As disciplinas de Pós-Graduação serão oferecidas por períodos de tempo variáveis, conforme o seu conteúdo, de acordo com calendário proposto pelo Colegiado de Programa e aprovado pela CPG.

CAPÍTULO XI Da Avaliação

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno.

§ 1º O aproveitamento em cada disciplina é expresso por um conceito, de acordo com a seguinte escala:

- I – A - Excelente, com direito a créditos;
- II – B - Bom, com direito a créditos;
- III – C - Regular, com direito a créditos;
- IV – D - Reprovado, sem direito a créditos.

§ 2º A avaliação do aproveitamento será feita mediante coeficiente do rendimento global, CR correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceito atribuídos ao longo do programa, tomando como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo aos níveis os valores:

- I – A = 5;
- II – B = 4;
- III – C = 3;
- IV – D = 0.

§ 3º Será atribuído nível I-incompleto, ao aluno que deixar de completar uma parcela do total de trabalhos e provas exigidos e será transformado automaticamente

em nível D caso não seja completado dentro de 60(sessenta) dias após o encerramento do período letivo;

§ 4º Será atribuído nível J-abandono justificado, ao aluno que, com a autorização do seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, desde que tenha bom aproveitamento e no mínimo 50% de frequência e a disciplina à qual foi atribuído o nível J constará no histórico escolar do aluno.

§ 5º Às disciplinas cursadas fora da Universidade Cidade de São Paulo e aceitas para contagem de créditos, atribuir-se-á o nível T, transferência.

§ 6º O candidato que obtiver conceito D em qualquer disciplina poderá repeti-la e nesse caso, como cômputo final do aproveitamento do aluno, será considerado apenas o conceito obtido por último.

Art. 31. Os responsáveis por disciplinas deverão remeter ao Colegiado de Programa as notas e frequência dos alunos num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

Art. 32. Após completar seus créditos correspondentes às disciplinas, o aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação e o estágio presente do seu Projeto de Pesquisa.

§ 2º Para a realização do Exame de Qualificação, o Colegiado de Programa organizará um programa que deverá ser aprovado pela CPG.

§ 3º O Exame de Qualificação poderá constar de provas escritas, orais, práticas ou de outra modalidade, a critério do Colegiado de Programa, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão de 03 (três) professores, sendo 02 (dois) da Universidade Cidade de São Paulo, o orientador do aluno e outro do Programa correspondente e 01 (um) convidado de outra Instituição indicado pelo Colegiado de Programa e aprovado pela CPG.

§ 5º No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 6º O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtiver aprovação por, no mínimo, dois dos examinadores.

§ 7º O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorridos pelo menos 03 (três) meses da realização do primeiro.

§ 8º O prazo máximo para o Exame de Qualificação é de 6 (seis) meses antes da data prevista para o término dos créditos do Programa.

Art. 33. O candidato será desligado do programa de Pós-Graduação quando:

- I - não se re matricular por dois semestres consecutivos;
- II - obter coeficiente de rendimento global, CR inferior a 3,5;
- III - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV - obter nível D em qualquer disciplina repetida;
- V - esgotar o prazo máximo para integralização dos créditos;
- VI - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

Art. 34. A Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado de Programa, poderá excepcionalmente conceder trancamento de matrícula, a pedido do interessado.

§ 1º O trancamento de matrícula corresponde à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do programa de Mestrado ou Doutorado, por prazo não superior a um ano, mediante proposta do Orientador.

§ 2º Fica assegurado ao aluno, nessas condições, sua volta ao Programa que escolheu, mediante adaptação quando couber, ouvido o Colegiado de Programa.

Art. 35. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de exclusão do Programa.

Art. 36. Será facultado ao aluno regular pedido de cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, ouvido o Orientador, mediante requerimento justificado à Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O candidato que requerer cancelamento de uma disciplina dentro do calendário escolar, não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XII

Das Dissertações e Teses

Art. 37. Para obtenção do grau de Mestre será exigida, do aluno, dissertação baseada em trabalho de pesquisa conduzido pelo candidato.

Art. 38. Do candidato ao grau de Doutor será exigida tese que constitua trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema proposto.

Art. 39. O aluno, de comum acordo com seu Orientador, fará escolha do tema para o seu trabalho de dissertação ou tese.

Art. 40. O candidato somente poderá apresentar a respectiva dissertação ou tese depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como após aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 41. A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

§ 1º Os exemplares da dissertação, em número de 05 (cinco) ou tese, em número de 07(sete), para efeito da designação dos membros das comissões julgadoras, deverão ser protocolados na secretaria da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Ao Orientador caberá rever e aprovar a redação final do trabalho.

Art. 42. A argüição da dissertação ou tese será feita perante Comissão Julgadora, constituída respectivamente de três e cinco membros titulares, indicados pela Comissão de Pós-Graduação, sendo membro nato e seu Presidente o Orientador do candidato.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação indicará um substituto.

Art. 43. Caberá ao Colegiado do Programa sugerir à Comissão de Pós-Graduação os membros titulares e suplentes, devendo pelo menos um dos membros para Mestrado e dois para Doutorado e respectivos suplentes não pertencerem aos quadros da Universidade Cidade de São Paulo.

§ 1º Os membros das Comissões Julgadoras de dissertação e tese serão portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 e máximo de 60 dias.

Art. 44. A arguição da dissertação ou tese para fins de obtenção de título de Mestre ou Doutor será feita em sessão pública, em local marcado com 10 dias de antecedência e divulgado ao público.

§ 1º Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, sobre assuntos ligados ao tema da dissertação e o candidato disporá de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de 60 (sessenta) minutos, utilizado por ambos, examinador e candidato.

§ 3º Se necessário, o Presidente da Comissão Julgadora poderá ampliar o tempo das arguições e respostas.

§ 4º A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 45. Na apreciação da dissertação ou tese, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, elaborará um parecer circunstanciado e atribuirá ao candidato uma nota na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, da maioria dos examinadores a nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º Ao candidato que obtiver média 10,0 (dez) será atribuída a menção “distinção”.

§ 3º A critério da Comissão Julgadora, poderá ser atribuída ao candidato aprovado com distinção a menção “com louvor”.

Art. 46. Em livro especial será lavrada a ata da defesa do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Comissão Julgadora.

Art. 47. Após a defesa, o candidato terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Comissão de Pós-Graduação uma cópia eletrônica e oito exemplares impressos da dissertação ou dez exemplares impressos da tese, contendo as correções e sugestões feitas pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Ficará sob responsabilidade do orientador verificar se as correções e sugestões feitas pela Comissão Julgadora foram levadas a efeito na confecção definitiva da dissertação ou tese.

Art. 48. A critério de cada Programa, além do disposto no Art. 47 poderá ser exigido que o candidato entregue um resumo estendido de sua dissertação ou tese, no formato de artigo científico, para submeter à publicação em periódico da área.

Art. 49. A Comissão de Pós-Graduação procederá à homologação do relatório da Comissão Julgadora somente após receber a cópia eletrônica e os exemplares definitivos da dissertação ou tese.

Art. 50. O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área do conhecimento do título bem como área de concentração do Programa.

Art. 51. Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado nas disciplinas em que se matriculou.

Art. 52. Após a criação de Programas de Pós-Graduação, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação, serão baixadas as competentes Portarias, as quais passarão a fazer parte deste Regimento.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Transitórias**

Art. 54. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Regimento, os Colegiados dos Programas submeterão à CPG os respectivos

Regulamentos para encaminhamento ao CONSEPE para aprovação e posterior ratificação pelo CONSUN.

Parágrafo único. Os Regulamentos Específicos dos Programas assegurarão as respectivas e necessárias adequações.

Art. 56. Ao aluno matriculado em Programas de Pós-Graduação da Universidade Cidade de São Paulo fica assegurado o cumprimento das normas vigentes na data de seu ingresso.

Art. 57. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.